



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N. Serra de 19

LEI Nº 30

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

CONSIDERANDO que, há escassez de rez vacum para o abate;
CONSIDERANDO que, o preço por quilo de referido produto nos municípios anêxos ao da Capital do Estado é superior ao cobrado neste município;
CONSIDERANDO que, o gado para o abate está sendo adquirido pelos marchantes por preço superior ao vendido no mercado desta cidade e atendendo o que lhe requerem os marchantes.

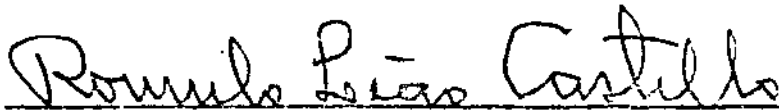
Art. 1º - Fica elevado para CR\$ 6,00 (seis cruzeiros) o preço do quilo de carne de gado vacum a contar desta data, em todo o território do Município.

Art. 2º - Fica proibida a classificação de carne de primeira ou segunda com ou sem ossos.

Art. 3º - Fica elevado para CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o imposto a ser pago de cada vez abatida na sede do município, e CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) nos distritos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 23 de dezembro de 1949.



Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.